

Publicado no Mural da Câmara

31/08/17 a 13/09/17

Sabrina da Costa Carriago
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PUBLICADO NO ATRIO MUNICIPAL

De 31/08/17 a 13/09/17

Carimbo e Assinatura

Renata Kathielli Gracioli
Secretária de Planejamento
Port 065/2017

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000, CNPJ: 01.683.902/0001-32, E-mail:
camaramunicipal_parecis1@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 649, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

“Exclui os parágrafos 1º e 2º e inclui o Inciso I no Artigo 28, altera o inciso II do artigo 29, altera o artigo 30, e exclui o artigo 32 da Lei Municipal nº. 022/1997 e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos da Seção IV Art. 27 §8º da Lei Orgânica Municipal, c/c Capítulo XIV Art. 232 §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou o Projeto de Lei nº015/2017 e a Emenda Modificativa nº001/2017, o Prefeito Municipal vetou totalmente a respectiva Emenda Modificativa nº001/2017, o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto, a referida proposição foi novamente encaminhado ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal Promulgo a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Exclui-se aos Parágrafos 1º e 2º do artigo 28 da Lei Municipal nº 022/1997

Art. 2º - Inclui o Inciso I ao artigo 28 da Lei Municipal nº 022/1997 o qual passa a ter seguinte redação:

Inciso I do Art. 28 – A transferência da outorga de exploração de serviços de taxi será definida de acordo com o estabelecido no artigo 38-A da Lei Municipal nº 022/1997.

Art. 3.º - Será alterado o inciso II do Artigo 29 da Lei 022/1997 que terá a seguinte redação:

II- por falecimento do permissionário autônomo, exceto, quando transferido aos herdeiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000, CNPJ: 01.683.902/0001-32, E-mail: camaramunicipal_parecis1@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Art. 4.º- Será alterado o inciso o Artigo 30 da Lei 022/1997 que terá a seguinte redação:

Art. 30- O descumprimento de quaisquer das normas insertas nesta Lei implicará em imediata instauração de Procedimento Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I. Não estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência multa de 01 (uma) UFIR municipal e revogação da concessão.

II. Não manter atualizados a concessão e o alvará.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 01 (uma) UFIR municipal.

III. Não trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal.

Pena: Advertência e, em caso de reincidência, multa de 01 (uma) UFIR municipal.

IV. Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 01 (uma) UFIR municipal.

V. Circular com a finalidade de recrutar passageiro em ponto diverso, podendo também usar formas de comunicações como telefone, mensagem de texto e demais formas que possibilitem um atendimento de qualidade ao consumidor. Não havendo necessidade de escala de taxi. **Acrescentado pela Emenda Modificativa nº001/2017.**

VI. Não portar o Cartão de Regularidade de Condutor de Taxi ou não fornecê-lo quando solicitado pela fiscalização municipal.

Pena: advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 01 (uma) UFIR municipal.

VII. Não manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e limpeza.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 01 (uma) UFIR municipal.

VIII. Não obedecer às determinações emanadas do Poder Público. **Acrescentado pela Emenda Modificativa nº001/2017.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000, CNPJ: 01.683.902/0001-32, E-mail: camaramunicipal_parecis1@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Pena: Advertência por escrito e multa de 04 (quatro) UFIR municipal.

IX. Cobrar valor acima do estipulado pela municipalidade;

Pena: Multa de 02 (duas) UFIR municipal.

X. Utilizar veículo não credenciado para o serviço.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 04 (quatro) UFIR municipal.

XI. Conduzir o veículo com excesso de lotação.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 01 (uma) UFIR municipal.

XII. Recusar, sem motivo que justifique o transporte de passageiros.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFIR municipal.

XIII. Deixar de atender prontamente às determinações e convocações das autoridades municipais.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 01 (uma) UFIR municipal.

XIV. Deixar de tratar com urbanidade e polidez os passageiros e representantes da fiscalização de trânsito.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFIR municipal.

XV. Permitir que o veículo fosse conduzido por pessoa que não esteja devidamente autorizada pelo órgão municipal de trânsito.

Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa de 03 (três) UFIR municipal e revogação da concessão.

XVI. Ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer tipos de drogas que comprometam o equilíbrio físico ou psíquico, antes ou durante o horário em que estiver exercendo a atividade.

Pena: Multa de 04 (quatro) UFIR municipal, cassação da concessão e demais procedimentos legais vigentes.

§ 1º Para aplicação das multas levar-se-á em conta a gravidade da infração, que passa-se a fixar:

a) Nível 1 – aplicável aos incisos I, II, III, IV e VI, no valor de 01 (uma) UFIR municipal;

b) Nível 2 – aplicável aos incisos VII, IX, XII, e XIII, no valor de 02 (duas) UFIR municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Av. Judite Jesus de Oliveira s/nº, Bairro Centro CEP 76979-000, CNPJ: 01.683.902/0001-32, E-mail: camaramunicipal_parecis1@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

- c) Nível 3 – aplicável ao inciso XIV, no valor de 03 (três) UFIR municipal,
d) Nível 4 – aplicável aos incisos V, VIII, X, XV e XVI, no valor equivalente a 04 (quatro) UFIR municipal.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada cumulativamente, ainda que a pena administrativa seja prevista.

§ 3º A reincidência determinará à dobra da penalidade de multa que será aplicada cumulativamente a qualquer das demais penalidades administrativas;

§ 4º Uma vez aplicada à sanção de cancelamento de concessão, ou de registro do condutor, estarão tanto concessionário, como condutor, impedidos de postular por nova concessão ou emissão de Cartão de Regularidade de Condutor, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Exclui o artigo 32 da Lei Municipal nº 022/1997

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrários ou conflitantes.

PARECIS RO, 31 de Agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**